



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DEFINE O CALENDÁRIO ELEITORAL, REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IPREJAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2.017,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 12 e 14 da Lei Complementar nº 084, de 19 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 5.026, de 30 de abril de 2026, que regulamenta a realização de eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREJAN,

RESOLVE:

Art. 1º. As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes do Instituto de Previdência Municipal de Jandira serão realizadas eletronicamente, pela internet, nos dias 06 e 07 de julho de 2026, observando-se o calendário eleitoral constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O voto é facultativo, individual e secreto, podendo votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jandira.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal poderão exercer o direito a voto relativo a cada vínculo funcional. Os servidores cedidos a outros órgãos, afastados por assunto particular, afastados para tratamento de pessoa da família, não poderão votar.



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

Art. 3º. A abertura das eleições dar-se-á com a publicação do Edital de Convocação das Eleições na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico do IPREJAN.

Art. 4º. Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Superintendente do IPREJAN os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seu Relator.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no art. 3º do Decreto nº 5.026 de 30 de abril de 2.026.

Parágrafo único. As inscrições não poderão ser rejeitadas pela falta da apresentação do currículo do candidato ou por falha que possa ser sanada de ofício pela Comissão.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre a eleição, com indicação dos nomes dos candidatos e dos procedimentos para votação, realizando ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato, para a divulgação das candidaturas, por meio de mala direta ou qualquer outro meio.

Art. 7º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

§ 1º. É proibida a propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos, em qualquer forma.

§ 2º. A propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos acarretará a cassação dos candidatos envolvidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 4º. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira

“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - aliciar eleitores dentro das repartições públicas; ou

III - infringir outras regras constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 8º. Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

I - o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);

II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor;

III – o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou através de redes sociais, assim como os serviços de mensagens instantâneas, como por exemplo, Whatsapp e Telegram.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de e-mail corporativo para divulgação da candidatura.

Art. 9º. Os textos dos folhetins e dos “santinhos” dos candidatos deverão ser previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, podendo ser afixados ou distribuídos pelos candidatos nas repartições municipais, autárquicas e fundacionais.

Art.10. Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 8º desta Resolução, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 12. As eleições serão realizadas eletronicamente, pela internet, em sítio de votação específico, definidos e divulgados em momento oportuno, acessado mediante senha individual.

§ 1º. O servidor que tenha mais de um vínculo terá acesso para votação correspondente a cada matrícula.



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

§ 2º. A votação pelo sítio eletrônico ficará disponível por 2 (dois) dias para acesso de qualquer parte do Brasil ou do exterior, no período das 0h (zero horas) do dia 13 de julho de 2026 até as 16:00 horas (dezesesseis horas) do dia 14 de julho de 2026.

§ 3º. O IPREJAN disponibilizará computadores para votação, a fim de atender aqueles que não tem como acessar o sítio de votação, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. O sítio de votação deverá prever a emissão de comprovante de votação.

§ 5º. Ficará automaticamente prorrogado o processo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico, por igual período da falha, sendo atualizada tal informação no sítio do IPREJAN.

§ 6º. O sítio de votação ficará disponível por 30 (trinta) dias após as eleições para consulta, emissão de comprovante de votação e demais informações pertinentes.

Art. 13. Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do IPREJAN, com assinatura digital e/ou outros mecanismos que garantam autenticidade e integridade dos dados.

Art. 14. A divulgação do resultado das eleições será postada de imediato, no sítio eletrônico, logo após o processamento dos dados de votação.

Art. 15. Os pedidos de impugnações ou recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da decisão impugnada.

Art. 16. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições.

Art. 17. A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Superintendente do IPREJAN.



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados para o Prefeito e Superintendência do IPREJAN.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Jandira, 11 de maio de 2.026.


Francisco Nogueira da Silva
Superintendente



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

ANEXO ÚNICO		
FASE		DATA
01	Decreto normativo eleição – Nº 5.026/26	30/04
02	Resolução – Calendário e Regulamento – Nº 001/26	11/05
03	Edital: publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos – Nº 001/26	19/05
04	Prazo para inscrição dos candidatos	25, 26, 27, 28 e 29/05
05	Portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	01/06
06	Análise da documentação dos candidatos pela Comissão Eleitoral	02/06
07	Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos e no sítio oficial do IPREJAN.	03/06
08	Prazo para impugnação da homologação das candidaturas	08 e 09/06
09	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos e no sítio oficial do IPREJAN.	10/06
10	Prazo para defesa contra as impugnações	15 e 16/06
11	Decisão da Comissão eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas.	17/06
12	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPREJAN	18/06
13	Prazo para envio do material de campanha para aprovação da Comissão Eleitoral	19 e 22/06
14	Análise e aprovação da Comissão Eleitoral do material de campanha	23/06
15	Campanha Eleitoral	24/06 a 10/07
16	Apresentação do sistema para Comissão Eleitoral	30/06
17	Afixação de avisos aos servidores, nas repartições, sobre as eleições e candidatos	24/06 a 08/07



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433, Vila Anita Costa/Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: contato@prejan.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.026

	FASE	DATA
18	Eleição	13 e 14/07
19	Apuração dos votos	14/07
20	Publicação dos resultados apurados no quadro de avisos e sítio oficial do IPREJAN	15/07
21	Prazo para impugnação dos resultados apurados	16 e 17/07
22	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos e sítio oficial do IPREJAN	20/07
23	Prazo para defesas contra as impugnações	21 e 22/07
24	Decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral	23/07
25	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPREJAN	24/07
26	Relatório Geral da Eleição	27/07
27	Publicação do Resultado das Eleições	28/07
28	Apresentação de declaração de bens e de certidões relativas aos requisitos para a posse pelos conselheiros	29/07
29	Nomeação e posse, pelo Prefeito, dos conselheiros titulares eleitos e indicados	31/07